ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

LEI Nº 2.036/2017
Data: 27.12.2017
Ementa: Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2018 e dá outras disposições.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Guaíra do Estado do Paraná para o exercício financeiro de 2018, nos termos do art. 165, parágrafo 5º. da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº 101/00, da Lei 1863 de 18/12/2013 que dispõe sobre o Plano Plurianual 2014/2017 e da Lei 2.015 de 06/07/2017 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta.

Art. 2º O Orçamento Geral do Município de Guaíra do Estado do Paraná, estima uma arrecadação total de R$ 111.115.427,00 (cento e onze milhões, cento e quinze mil, quatrocentos e vinte e sete reais), cujo valor fixa as receitas e as despesas para o exercício financeiro de 2018, conforme quadro I demonstrado em anexo.

Art. 3º A Receita se constitui pela arrecadação de Receitas Tributárias, de Contribuições, Patrimoniais, de Serviços e Outras Receitas Correntes e, através das Transferências Correntes, oriundas da participação na arrecadação dos impostos federais e estaduais e de outras transferências da União e do Estado, e as Receitas de Capital, na forma da legislação vigente e especificadas no Resumo Geral da Receita - Anexo II.

§ 1° A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas.

§ 2° Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II - Resumo Geral da Receita com os seguintes valores:

Receita	
Receitas correntes	**113.475.039,00**
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	14.892.800,00
Contribuições	2.907.800,00
Receita patrimonial	18.334.735,00
Receita agropecuária	0,00
Receita industrial	18.710,00
Receita de serviços	199.270,00
Transferências correntes	76.557.224,00
Outras receitas correntes	564.500,00

Receitas de capital	**8.489.350,00**
Operações de crédito	4.500.000,00
Transferências de capital	3.989.350,00
Deduções da receita	**- 10.848.962,00**
Dedução FUNDEB	-10.848.962,00
Total	**111.115.427,00**

Art. 4º As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e sub funções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS
a) Orçamento Fiscal

01 - Câmara Municipal	3.950.800,00
02 - Governo Municipal	4.974.965,00
03 - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Transito	2.755.270,00
04 - Secretaria Municipal de Tecnologia e Sistemas de Informação	675.800,00
05 - Secretaria Municipal de Planejamento	1.639.600,00
06 - Secretaria Municipal de Administração	7.759.375,00
07 - Secretaria Municipal de Fazenda	4.292.450,00
08 - Secretaria Municipal de Educação	29.960.253,00
09 - Secretaria Municipal de Saúde	19.807.307,00
10 - Secretaria Municipal de Assistência Social	3.561.897,00
11 - Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente	25.010.410,00
12 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego	1.169.700,00
13 - Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura	5.557.600,00
Total	**111.115.427,00**

POR FUNÇÕES
a) Orçamento Fiscal

Administração	13.172.680,00
Agricultura	6.279.850,00
Assistência Social	3.561.897,00
Comércio e Serviços	2.799.750,00
Cultura	1.193.500,00
Defesa Nacional	37.580,00
Desporto e Lazer	1.624.650,00
Direitos da Cidadania	130.165,00
Educação	29.960.253,00

Gestão Ambiental	1.626.450,00
Habitação	422.200,00
Indústria	270.300,00
Judiciária	2.958.740,00
Legislativa	3.950.800,00
Reserva de Contingência	200.000,00
Saneamento	354.200,00
Saúde	19.807.307,00
Segurança Pública	2.793.970,00
Trabalho	486.900,00
Urbanismo	19.484.235,00
Total	**111.115.427,00**

POR SUBFUNÇÕES

b) Orçamento Fiscal

01.031	Ação Legislativa	3.950.800,00
02.062	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	2.958.740,00
04.122	Administração Geral	6.411.850,00
04.123	Administração Financeira	3.039.300,00
04.124	Controle Interno	168.980,00
04.125	Normatização e Fiscalização	337.450,00
04.126	Tecnologia da Informação	675.800,00
04.127	Ordenamento Territorial	1.217.400,00
04.129	Administração de Receitas	715.700,00
04.131	Comunicação Social	606.200,00
05.153	Defesa Terrestre	37.580,00
06.181	Policiamento	2.755.270,00
06.182	Defesa Civil	38.700,00
08.241	Assistência ao Idoso	9.500,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	922.300,00
08.244	Assistência Comunitária	2.630.097,00
10.301	Atenção Básica	8.576.327,00
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	9.192.445,00
10.305	Vigilância Epidemiológica	397.400,00
11.331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	185.700,00
11.333	Empregabilidade	301.200,00
12.361	Ensino Fundamental	20.845.365,00
12.364	Ensino Superior	101.000,00
12.365	Educação Infantil	8.640.688,00
12.366	Educação de Jovens e Adultos	222.700,00
12.367	Educação Especial	150.500,00
13.391	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	26.700,00
13.392	Difusão Cultural	1.166.800,00

14.422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	130.165,00
15.451	Infraestrutura Urbana	11.336.150,00
15.452	Serviços Urbanos	8.148.085,00
16.482	Habitação Urbana	422.200,00
17.512	Saneamento Básico Urbano	354.200,00
18.541	Preservação e Conservação. Ambiental	1.626.450,00
20.606	Extensão Rural	6.279.850,00
22.661	Promoção Industrial	270.300,00
23.691	Promoção Comercial	60.300,00
23.695	Turismo	2.739.450,00
27.812	Desporto Comunitário	1.624.650,00
99	Reserva de Contingência	200.000,00
	Total Geral	**111.115.427,00**

POR NATUREZA DA DESPESA
I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

c) Orçamento Fiscal
3 – Despesas Correntes

Despesas	R$
Despesas correntes	**95.768.638,00**
Pessoal e encargos sociais	49.758.063,00
Juros e encargos da divida	180.000,00
Outras despesas correntes	45.830.575,00

4 – Despesas de Capital

Despesas de capital	**15.146.789,00**
Investimentos	14.436.789,00
Inversões financeiras	25.000,00
Amortização da dívida / refinanciamento da dívida	685.000,00

9 – Reserva de Contingência

Reserva de contingência	200.000,00
Total	**111.115.427,00**

Art. 5º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados, por meio de ato próprio, alterar a programação orçamentária fixada para o exercício financeiro de 2017, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, utilizando os recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, conforme previsto no § 1º, artigo 43, da Lei nº 4.320, de 1964, até o limite de 20% (Vinte), da despesa autorizada, para o Orçamento Fiscal de 2018, nos termos da Lei Municipal.

Parágrafo único. As alterações orçamentárias mencionadas no *caput* deste artigo referem-se também ao remanejamento, a transposição e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por meio de ato próprio, a abrir créditos adicionais suplementares, observados os limites e as condições estabelecidas neste artigo:

I – Suplementar as respectivas dotações, com recursos oriundos do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte de recurso e nos termos previstos no inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

II – Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação verificado na respectiva fonte de recurso de cada unidade orçamentária, sobre o valor original aprovado nesta lei e nos termos previstos no inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

III – Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação por tendência, nos termos previstos no inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

Parágrafo único. Ficam excluídos do limite fixado no art. 5º. desta lei, as autorizações contempladas neste artigo.

Art. 7º Para fins de atendimento ao que determina o artigo 48, I, da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da prestação de contas quadrimestrais perante a Câmara Municipal, o Poder Executivo deverá prestar informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira.

Art. 8º Os órgãos e entidades mencionados no artigo 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 27 de dezembro de 2017.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/12/2017 - Edição 1409 e no Jornal Umuarama Ilustrado – edição nº 11.152 de 28.12.2017 – página C 1, C 8 a C 22 – caderno de publicações legais